

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°02/2012 – CPCI/PMPA de 24 de setembro de 2012.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Polícia Militar do Pará.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 8º, VIII da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e,

Considerando o disposto na Constituição Estadual do Pará em seu artigo 115, §1º que estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos tem o dever de prestar contas desses recursos;

Considerando que algumas das orientações acerca desta modalidade de despesa publicadas no B.G nº 166 de 03 de setembro de 2003 estão em desuso em razão de inovações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 1.180 de 12 de agosto de 2008, que regulamentou a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos em âmbito do Poder Executivo Estadual, além de outras legislações correlatas;

Considerando o teor da Orientação Normativa nº 002/2008 de 15 de outubro de 2008 da Auditoria Geral do Estado (AGE) que disciplina a atuação dos Agentes Públicos de Controle na análise dos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos;

Considerando também as diretrizes contidas na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) que, dentre outras, contemplam a divulgação de informações de interesse público, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social da administração pública;

Considerando, finalmente, que se faz necessária a difusão de conhecimentos atuais sobre a referida matéria no âmbito da Corporação, que sejam concernentes aos conceitos e aspectos vigentes na eficiência da gestão de recursos públicos e que, ainda, promovam a aplicação do recurso concedido e sua prestação de contas conforme uma metodologia mais exequível e objetiva.

RESOLVE:

Art 1º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará, quando necessário, solicitarão, motivadamente, à Diretoria de Finanças, a concessão de suprimento de fundos para atender às despesas de pronto pagamento, que por sua natureza e excepcionalidade, não possam submeter-se aos procedimentos normais de processamento.

Parágrafo único: A motivação mencionada no caput deste artigo será juntada pela Diretoria de Finanças ao processo de prestação de contas a que se referir.

Art 2º O suprido deve observar, na portaria de concessão, a finalidade do recurso de suprimento de fundos que lhe foi confiado (MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA ou SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA), a fim de aplicar e prestar contas corretamente quanto ao valor recebido.

§ 1º Não devem ser efetuados despachos nas portarias de concessão.

§ 2º Os supridos que receberem suprimento de fundos destinados para SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA receberão o valor concedido já descontado o percentual destinado ao INSS, conforme previsão legal do artigo 216-A do Decreto Federal nº 3.048/99 de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social), devendo, ainda, responsabilizarem-se pela apresentação dos recibos referentes aos serviços executados, nos quais constarão:

- I - nome do autônomo;
- II - CPF;
- III - registro geral de identidade;
- IV - endereço;
- V - PIS/PASEP.

Art 3º As despesas realizadas que excederem o valor concedido serão de inteira responsabilidade do suprido, não havendo, portanto, qualquer ressarcimento do valor excedente.

Parágrafo único: Não se admite, para as despesas com compras, o emprego de cartão de crédito ou débito e nem parcelamento, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.180 de 12 de agosto de 2008.

Art 4º O prazo para a aplicação do recurso constante na portaria de concessão tem início na data de emissão da ordem bancária, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 1.180 de 12 de agosto de 2008.

Parágrafo único: Os comprovantes de despesas somente serão aceitos, para efeito de prestação de contas, se forem emitidos no período compreendido entre a data do saque do suprimento de fundos e a data limite fixada na portaria de concessão.

Art 5º O prazo para prestação de contas fixado na portaria de concessão deve ser observado, a fim de se evitar que o suprido passe à condição de declarado em alcance, o que não lhe permitirá receber novo suprimento de fundos, além da possibilidade de sujeitá-lo à Tomada de Contas Especial, em consonância com os artigos 17 e 21 do Decreto Estadual nº 1.180 de 12 de agosto de 2008.

BOLETIM GERAL N° 176 – 24 SET 2012

Art 6º A prestação de contas do recurso concedido deverá ser produzida em duas vias, devidamente organizadas, com as páginas numeradas e assinadas, sendo a original entregue na Comissão Permanente de Controle Interno e a segunda via arquivada na OPM do suprido.

§ 1º Integrarão a prestação de contas mencionada no caput deste artigo, os seguintes documentos:

- I - portaria de concessão;
- II - nota de empenho;
- III - ordem bancária;
- IV - demonstrativo de despesas pagas, conforme anexo desta instrução normativa;
- V - documentos comprobatórios de despesas pagas;
- VI - comprovantes de devolução do saldo não aplicado e das retenções efetuadas e pagas, quando for o caso.

§ 2º As assinaturas constantes na prestação de contas deverão ser identificadas através de carimbo, a fim de facilitar a identificação do policial militar responsável.

Art 7º O(s) comprovante(s) de despesas deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Polícia Militar do Pará, em primeira via original e, conterà(ão) as seguintes informações:

- I - a data da emissão;
- II - o CNPJ da PMPA;
- III - o detalhamento do material adquirido ou do serviço prestado, devendo-se evitar, em qualquer caso, rasuras, emendas ou acréscimos.

Parágrafo único: Em se tratando de aquisição de material de consumo, o comprovante de despesa detalhará a(s) quantidade(s), unidade(s) de medida(s), preço(s) unitário(s), preço(s) total(is) por item e o valor total do documento fiscal.

Art 8º O comprovante de despesa que contiver informações que identifiquem explicitamente a Polícia Militar do Pará como destinatária do material fornecido ou do serviço prestado e, desde que, esteja devidamente detalhado, conforme preceitua o artigo 7º desta instrução, suprirá a juntada de recibo.

§ 1º São válidos como comprovantes de despesas:

- I - as notas fiscais de venda ou prestação de serviço;
- II - as notas fiscais faturas;
- III - os cupons fiscais;
- IV - os recibos de prestação de serviço de pessoa física;

§ 2º Os comprovantes de despesa conterão atestado de pagamento a ser firmado pelo fornecedor do material ou prestador de serviço, devendo-se evitar, no entanto, a sobreposição de assinaturas e carimbos que dificultem a legibilidade das informações;

§ 3º As notas fiscais série 1 e 1-A não são mais aceitas como comprovante de despesas pela administração pública, pois foram substituídas pela nota fiscal eletrônica, a qual é representada na prestação de contas pelo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), de acordo com o Protocolo ICMS nº 042/2009 de 02 de julho de 2009, publicado no D.O.U de 15 de julho de 2009.

§ 4º O cupom fiscal que não contiver a discriminação do material fornecido e/ou a identificação da Polícia Militar do Pará, deverá ser acompanhado por recibo, o qual discriminará o que foi adquirido.

Art 9º O verso dos documentos fiscais de fornecimento de material ou prestação de serviço será atestado, preferencialmente, por outro policial militar do órgão do suprido que possa declarar que o material foi recebido ou o serviço foi executado.

Art 10 Quando o suprido se afastar por motivo de férias ou licença, ou ainda, passar à condição de inativo, deverá prestar contas do valor aplicado até a data de seu afastamento e recolher o saldo, se houver, à conta corrente da PMPA, nº 188.033-0, Agência 015, BANPARÁ; não cabendo, portanto, a transferência do suprimento de fundos a terceiros.

Art 11 Para realizar a prestação de contas de Suprimento de Fundos, o suprido deve utilizar o modelo de DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PAGAS (Anexo I), o qual contém em seu rodapé instruções sucintas de preenchimento.

Art 12 Os casos não previstos nesta instrução normativa deverão ser consultados no Decreto Estadual nº1.180 de 12 de agosto de 2008, publicado no D.O.E nº 31232 de 13 de agosto de 2008 e em outras legislações afins à matéria.

Art 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral, 24 de setembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

